

Camaragibe, 31 de janeiro de 2023.

MEMORANDO Nº 046/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 02/02/23 às 11:52h
Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta ao MEMO nº 96/2023 - CPL, que encaminha o Pedido de Esclarecimento formulado por meio da plataforma do BNC, referente ao Processo Licitatório nº 103/2022 – Pregão Eletrônico nº 016/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico-hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens queconstituem o Apêndice I do Termo de Referência, no qual:

“SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO QUANTO AO ITEM 10.3.01.04 - Comprovação ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), do local onde se situa a sede da empresa. NOSSA EMPRESA TRABALHA COM MATERIAL MÉDICO (CORRELATOS), NÃO TRABALHAMOS COM MEDICAMENTOS, PORTANTO NOSSO CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA PERANTE A ANVSA É O COREN, NO EDITAL É SOLICITADO CRF, COMO FICAMOS A NÍVEL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO? NOSSO CERTIFICAO É ACEITO A NÍVEL NACIONAL SEM RESTRIÇÃO, FAVOR DIRIMIR NOSSA DÚVIDA QUANTO À VOSSA SOLICITAÇÃO.”

O Processo Licitatório nº 103/2022 – Pregão Eletrônico nº 016/2022, foi objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, por meio do Procedimento Interno de Fiscalização sob o nº PI2201095, que resultou no Relatório Preliminar de Fiscalização, no qual resultou na suspensão *sine die*, para adequações exigidas, dentre elas, no item “2.1.1. Ausência de previsão em edital de critério de habilitação técnica previstos em lei”, sob argumento da Lei Federal nº 6.360/1976 aos medicamentos e materiais médico hospitalares, bem como do Acórdão nº 2.000/16-TCU-Plenário, foi exigido pelo TCE-PE:

“Portanto, é necessário que a Prefeitura Municipal de Camaragibe, nos editais de licitação cujo objeto seja aquisição de medicamentos ou materiais médico hospitalares, faça constar, entre os critérios de habilitação técnica, a exigência de:

Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF).”

Resta esclarecido que o item “10.3.01.04 - Comprovação ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)”, foi incluído para atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde